



**DECRETO Nº3540/2020 de 15 de maio de 2020**

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19)

O Prefeito Municipal, **JOSÉ BARBOSA DE FARIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sobre demais prerrogativas existentes e:

**CONSIDERANDO** o reconhecimento por parte da Organização Mundial da Saúde, da situação Emergencial de Saúde Pública frente à Pandemia do coronavírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, com alterações no Diário oficial no dia 12 de maio de 2020, que trata sobre medidas de enfrentamento no âmbito do Estado do Pará à pandemia do Coronavírus COVID-19.

**CONSIDERANDO**, também, a necessidade de conter o avanço da disseminação do Coronavírus- COVID-19.

**DECRETA:**

Art.1º Ficam proibidas no âmbito do Município, enquanto perdurar a situação de emergência no enfrentamento da pandemia do COVID-1:

I – aglomeração de pessoas, festas de qualquer natureza, incluindo festas familiares, sob pena de responsabilização cabível.

II - a utilização de praças esportivas, ginásios, campos de futebol públicos e privados e academias ao ar livre.

Parágrafo Único. Fica determinado o fechamento de praias, igarapés, balneários, clubes e similares.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS  
GABINETE DO PREFEITO



Art.2º Os funcionamentos de academias, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, bares, boates e estabelecimentos similares, deverão seguir o definido no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, do qual sua última alteração ocorreu dia 12 de maio de 2020 conforme publicação Edição Extra do Diário Oficial do Estado do Pará.

Art. 3º Fica determinado ao comercio local a adoção de medidas internas que evitem a aglomeração, adotando medidas de higienização, tais como disponibilização de álcool em gel 70º ou água e sabão, bem como a obrigação do uso da máscara (cirúrgica ou artesanal), para seus funcionários e clientes.

Art. 4º Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a:

- I - disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros;
  - II - a higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto;
  - III - não transportar quaisquer passageiros em pé; e
  - IV - não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara.
- III - controle a lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;
- e IV - forneça obrigatoriamente alternativas de higienização (água/sabão e/ ou álcool em gel).

Art. 5º Fica proibida a entrada e saída intermunicipal por meio de rodoviárias, ponto de vans e hidrovias, aos finais de semana a partir da sexta-feira, ressalvados os casos de deslocamentos para atividades profissionais, do qual deverá ser devidamente comprovado.

Art. 6º Recomenda-se o isolamento domiciliar voluntário, que a população saia de sua residência apenas em casos de extrema necessidade, e que adotem o uso de mascaras (cirúrgica ou artesanal), bem como adotem todas as medidas de prevenção.

Art. 7º Fica recomendada a toda a população, conforme orientação do Ministério da Saúde medidas básicas de higiene, como lavar as mãos com água e sabão, utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel quando espirrar ou tossir e jogá-lo



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS  
GABINETE DO PREFEITO



no lixo, bem como evitar tocar olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas, e ainda manter o distanciamento físico entre pessoas no convívio social.

Art.8º O descumprimento das referidas medidas acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, bem como, perda do alvará de funcionamento e/ou uso de força policial e multa diária no valor de até R\$2.000,00 (dois mil reais).

Art.9º Fica determinado que as secretarias municipais e seus órgãos proceda a fiscalização dos estabelecimentos, bem como fronteiras municipais, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santa Maria das Barreiras/PA, 15 de maio de 2020.

**JOSÉ BARBOSA DE FARIA**  
Prefeito Municipal